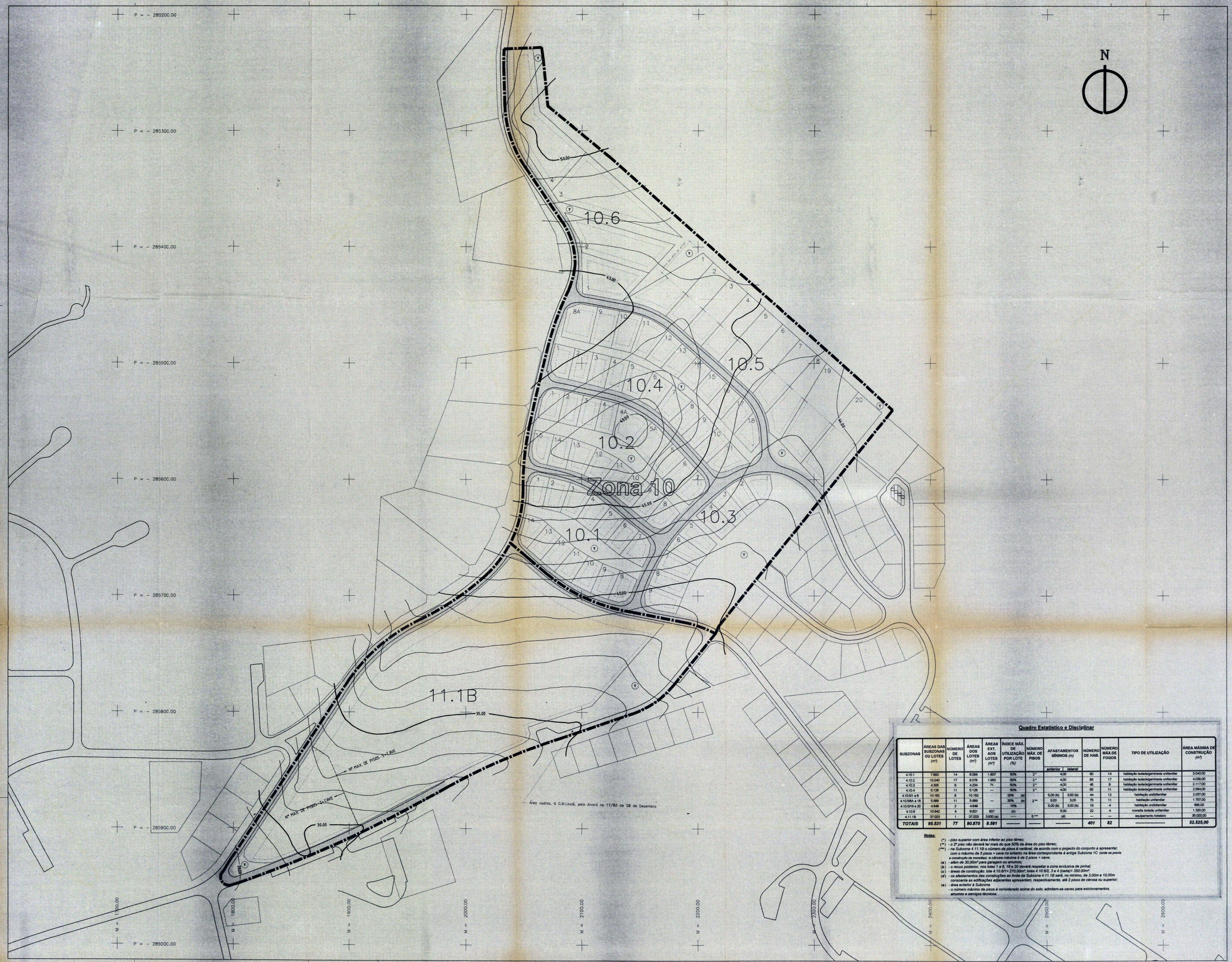

Quadro Estatístico e Disciplinar

SUBZONAS	ÁREAS DAS SUBZONAS OU LOTES (m²)	NÚMERO DE LOTES	ÁREAS DOS LOTES (m²)	ÁREAS EXT. AOS LOTES (m²)	ÍNDICE MÁX. DE UTILIZAÇÃO POR LOTE (%)	NÚMERO MÁX. DE PISOS	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m) anterior	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m) lateral	NÚMERO DE HAB.	NÚMERO MÁX. DE FOGOS	TIPO DE UTILIZAÇÃO	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m²)
4.10.1	7.863	14	6.066	1.807	50%	2*	4,00		60	14	habitação isolada/geminada unifamiliar	3.043,00
4.10.2	10.040	17	8.076	1.962	50%	2*	4,00		85	17	habitação isolada/geminada unifamiliar	4.039,00
4.10.3	4.305	9	4.234	71	50%	2*	4,00		45	9	habitação isolada/geminada unifamiliar	2.117,00
4.10.4	5.128	11	5.128	---	50%	2*	4,00		55	11	habitação isolada/geminada unifamiliar	2.564,00
4.10.5/1 a 8	10.182	8	10.182	---	20% (e)	2**	5,00 (b)	3,00 (b)	44	12	habitação unifamiliar	2.037,00
4.10.5/8A a 18	5.689	11	5.689	---	30% (e)		5,00	3,00	75	11	habitação unifamiliar	1.707,00
4.10.5/19 e 20	4.649	2	4.649		15%		5,00 (b)	3,00 (b)	15	4	habitação unifamiliar	698,00
4.10.6	10.642	4	9.821	821	(d)		5,00		22	4	moradia isolada unifamiliar	1.320,00
4.11.1B	37.033	1	37.033	3.930 (a)	----	5***	(d)		—	—	equipamento hoteleiro	35.000,00
TOTAIS	***95.531***	***77***	***90.870***	***8.591***	----------	----------	----------		***401***	***82***	----------	***52.525,00***

Notas:

(*) - *piso superior com área inferior ao piso térreo;*
(**) - *o 2º piso não deverá ter mais do que 50% da área do piso térreo;*
(***) - *na Subzona 4.11.1B o número de pisos é variável, de acordo com o projecto do conjunto a apresentar, com o máximo de 5 pisos + cave no entanto na área correspondente à antiga Subzona 1C (onde se previa a construção de moradias) a cércea máxima é de 2 pisos + cave;*
(a) - *além de 30,00m² para garagem ou arrumos;*
(b) - *o recuo posterior, nos lotes 1 a 8, 19 e 20 deverá respeitar a zona exclusiva de pinhal;*
(c) - *áreas de construção: lote 4.10.6/1= 270,00m²; lotes 4.10.6/2, 3 e 4 (cada)= 350,00m²;*
(d) - *os afastamentos das construções ao limite da Subzona 4.11.1B será, no mínimo, de 3,00m e 10,00m consoante as edificações adjacentes apresentam, respectivamente, até 2 pisos de cércea ou superior;*
(e) - *área exterior à Subzona.*
- *o número máximo de pisos é considerado acima do solo; admitem-se caves para estacionamentos, arrumos e serviços técnicos.*

VIAMOURA
LUSOTUR – Sociedade Financeira de Turismo, S.A.

Notas e observações :

áreas de cedência 17.235m2
limite de zona e subzona
polígono base para implantação dos edifícios
espaços verdes de utilização colectiva

Estudo :
SECTOR 4
Zona 10 e Subzona 11.1B

Contém :
Planta de síntese e de áreas de Cedência

Data : 96/10 | Escala : 1:1000 | Refª 21225

Alterações :

Desenho :

VIAMOURA